

LEI N° 151, DE 25 DE AGOSTO DE 1.997.  
Enquadra a Agricultura em nível de Departamento  
na Estrutura Administrativa do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Artigo 1º)- O atual Departamento de Planejamento, Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Motuca, instituído pela Lei Municipal nº 02, de 19 de janeiro de 1.993, passa a agregar a área da Agricultura, denominando-se doravante “**Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços**”.

Artigo 2º)- Com a alteração referida no artigo anterior as competências previstas no artigo 15 da Lei Municipal nº 02, de 19 de janeiro de 1.993, ficam assim constituídas:

“ Artigo 15º )-O **Departamento de Planejamento, Agricultura, Obras e Serviços** tem as suas atribuições voltadas para as seguintes atividades:

- a- planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir e acompanhar a execução de planos e programas, assim também do plano diretor de desenvolvimento integrado;
- b- promover o desenvolvimento da área rural do município, visando o abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios, prestar assistência técnica aos produtores rurais, visando incentivar o associativismo e o desenvolvimento comunitário, supervisionar, controlar e executar programas em convênio com organismos oficiais, visando a implementação de política de desenvolvimento na área agrícola do município;
- c- abertura e conservação de estradas, pavimentação e manutenção de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas, controle e manutenção da frota municipal, limpeza pública, matadouro, cemitério, praças, parques e jardins, fiscalização de serviços públicos concedidos ou autorizados, estudos, projetos, administração e execução de serviços de saneamento básico e obras afins, de abastecimento público de água e bem assim a coleta e tratamento de esgotos sanitários”.

Artigo 3º)- O Departamento de Administração Geral da Prefeitura Municipal fica autorizado a tomar providência necessárias com vista a adequação de todos os organismos da Prefeitura em face das modificações introduzidas pela presente lei.

Artigo 4º )- As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º )- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 25 de agosto de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal